

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Marçal Filho)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, permitindo abatimento de saldo devedor do FIES às pessoas que exercerem o cargo de conciliador nos juizados especiais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É acrescentado inciso III ao art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“Art.6º-B.....

I - .....

II - .....

III - pessoas que exercerem o cargo de conciliador nos juizados especiais, desde que não exerçam estágio remunerado.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As recentes alterações à Lei do FIES (Lei nº 10.260/01) visaram garantir a concessão de abatimentos do saldo devedor do **CÂMARA DOS DEPUTADOS** financiamento a educandos que exercerem funções sociais

relevantes, como o professor da educação básica da rede pública e o médico integrante de equipe de saúde da família.

Esta diretriz, oportunamente fixada para os setores da educação e saúde, parece-nos, deve abranger também a área da justiça, permitindo também abatimento de saldo devedor do FIES às pessoas que exercerem o cargo de conciliador nos juizados especiais.

Estes profissionais exercem papel fundamental de pavimentação do caminho da paz e do entendimento, para que a demanda se resolva pela via não conflituosa, fortalecendo o valor da justiça e contribuindo para desobstruir a máquina judiciária.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

Deputado MARÇAL FILHO